

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
SECRETARIA DE CULTURA DE CHAPECÓ

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DO CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NÊS, empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0069-06, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2 Tabela descritiva de itens, quantidades e valores:

Item	Serviço	Und	Qtd	VL. Unit.	VL. Total
01	SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE ELEVADOR – SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATENDIMENTO DE CHAMADOS EMERGÊNCIAS, SEM FORNECIMENTO (EMPREGO) DE PEÇAS, EM 3 (TRÊS) ELEVADORES, MARCA THYSSENKRUPP, INSTALADOS NO CENTRO DE CULTURA E EVENTOS PLÍNIO ARLINDO DE NÊS.	MÊS	12	R\$ 1.017,00	R\$ 12.204,00

- 1.3 O objeto desta contratação é caracterizado como comum e contínuo, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, decorrente de necessidade pontual inerente as atividades administrativas do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nês, em seu espaço, conta com quatro auditórios, salão de convenções para 2.000 pessoas, cafeteria, estacionamento e teatro com capacidade para 1.000 pessoas, sendo uma estrutura voltada para proporcionar ao público visitante lazer, entretenimento, cultura e negócios. Tendo em vista a grande circulação de pessoas e consequentemente utilização dos elevadores, há necessidade de manutenção preventiva e corretiva constante dos 03 (três) elevadores instalados na edificação, objetivando a segurança do público, dos servidores internos e externos, bem como atender as normas de segurança vigentes.
- 2.2 A empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA possui Atestado de Exclusividade para prestar os serviços de manutenção, conservação e assistência técnica, reparo e modernização de elevadores e equipamentos para a marca “Thyssenkrupp”, conforme documento emitido



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul.

- 2.3 Orienta-se, portanto, a contratação por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14,133/21 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

- 2.4 Destaca-se que o objeto não se encontra no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Chapecó, conforme descrito no ETP.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, bem por toda e qualquer ação ou omissão e inerente as suas funções na consecução do objeto que seguem

4.1.2 Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa do poço e dos pavimentos, bem como nos relê, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freios da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pickup, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

4.1.3 Atender aos chamados para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuínas;

4.1.4 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 4.1.5 Fornecedor sem ônus ao MUNICÍPIO, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos;
- 4.1.6 A Contratada prestará assistência fora do horário indicado no, incluindo sábados, domingos e feriados, com os seguintes serviços:
- 4.1.7 Manter plantão de emergência das 23:00 às 08:00 hs, para atendimento única e exclusivamente de chamadas para soltar pessoas retidas em cabinas ou em casos de acidentes; podendo ainda aplicar materiais de pequeno porte;
- 4.1.8 Na hipótese da normalização necessitar de mão de obra de maior quantidade que a razoável, ou de não materiais não disponíveis em estoque, a regularização será postergada para o dia útil imediato, condicionada a possibilidade de materiais;
- 4.1.9 Para segurança dos usuários, a chave de abertura do pavimento deverá ser guardada em local seguro. Sua utilização deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter emergencial pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- 4.1.10 Sucatear os materiais substituídos;
- 4.1.11 A CONTRATADA oferecerá ainda:
- a) Seguro de Responsabilidade Civil (contra acidentes, ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos/ou omissões de seus prepostos);
 - b) Garantia de 01 (um) ano para peças e serviços;
 - c) Engenheiro responsável técnico perante CREA;
 - d) Supervisor técnico exclusivo por Região;
 - e) Consultor de serviços exclusivo por região;
 - f) Equipe técnica qualificada;
 - g) Central de atendimento ao cliente regional;
 - h) Sistema de informação ao cliente, localizado na fábrica (0800.7070499);
 - i) Manutenção preventiva programada;
 - j) Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista;
 - k) Estoque para reposição de peças;
 - l) Pessoal equipado com veículos e rádios/telefones para comunicação;
 - m) Dispor de recursos humanos em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas para realização do objeto, em todas as suas etapas.
 - n) Manter durante o período de vigência da contratação as condições de sua habilitação e qualificação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
 - o) Responder por todas as espécies de danos que vier a causar diretamente ou indiretamente ao Município ou a terceiros em razão de erros, omissões ou incorreta execução do objeto, de forma dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

p) Submeter-se a todas as diligências e fiscalização efetuadas pelo Município, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente) requeridos.

q) Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora a execução dos serviços objeto deste edital.

4.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4.2.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;

4.2.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega e execução do objeto.

4.2.3 Permitir o acesso dos técnicos, colaborando para a tomada de medidas necessárias, visando a perfeita prestação dos serviços;

4.2.4 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos elevadores;

4.2.5 Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;

4.2.6 Não trocar ou alterar peças dos equipamentos sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA;

4.2.7 Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;

4.2.8 Só permitir a retirada de qualquer componente dos equipamentos, mediante recibo;

4.2.9 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos, ou, caso contrário, assumindo a integral responsabilidade, por tais atos;

4.2.10 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

4.2.11 Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios a especialidade da CONTRATADA;

4.2.12 Interromper imediatamente o funcionamento do elevador, caso apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;

4.2.13 Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

4.2.14 Divulgar orientações da utilização correta do elevador, bem como fiscalizar procedimentos;

4.2.15 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.2.16 Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os serviços serão prestados mensalmente, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei e mediante conveniência administrativa.
- 5.2 Os serviços serão prestados no local aonde as máquinas estão instaladas, preferencialmente entre 8:00 e 17:00, no endereço que segue: R. Assis Brasil, 20 D – Centro, Chapecó – SC, CEP 89801-222, Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo Nês.
- 5.3 O recebimento definitivo do objeto está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e quantitativa do Município.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

A periodicidade das medições será sempre na entrega dos produtos. Quando da contratação de serviços ficara a cargo do fiscal de contrato a escolha da frequência em que realizara as medições.

- 6.4 O(s) fiscal(is) de contrato fara(ão) o gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deverão também responsabilizar se por notificações, advertências, solicitação de abertura de processos administrativo, comunicação de término de prazos com no mínimo 30 dias de antecedência, assim como as correções a contratada, prestar informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, desde que essas medidas não ultrapassem sua competência, solicitar com no mínimo 30 dias de antecedência prorrogações contratuais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 6.5 Todas as atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.
- 6.6 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato Sr(a). CLAUDIOMIRO AMARAL, matrícula nº **2051**, cargo: **Auxiliar Técnico de Administração**, lotado(a) no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1 O critério de medição será por unidade por item.
- 7.2 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 7.3 A periodicidade das medições será na entrega dos produtos e, após, para eventual exercício da garantia contratual, ficando a cargo do fiscal de contrato.

8 DO RECEBIMENTO

- 8.1 Os serviços/bens serão recebidos, pelos fiscais de contrato, quando os mesmos terão prazo de até 7 (sete) dias consecutivos para finalizar a verificação do cumprimento das exigências dos documentos que fazem parte deste processo.
- 8.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.3 Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

8.5 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 LIQUIDAÇÃO

9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos.

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

10 PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após entrega da nota fiscal.

11.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável qualquer natureza relativa ao documento fiscal, em destaque ao IRRF a ser aplicado e retido conforme Decreto Municipal Nº 45.712/2023 e IN RFB nº 1.234/2012.

12 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 Ato constitutivo de abertura da empresa e suas alterações ou o que vier a substituí-lo na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

12.2.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.3.1 Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.3 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

12.3.4 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

12.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

12.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br)

12.3.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.3.8 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da sessão.

12.4.2 A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.204,00 (doze mil duzentos e quatro reais).

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Cultura de Chapecó, pela seguinte dotação:

14.1.1 Gestão/Unidade: 11011 – Secretaria de Cultura de Chapecó



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

14.1.2 Fonte de Recursos: 3790

14.1.3 Despesa: 482

14.1.4 Elemento de Despesa: 339000 – Aplicações Diretas

15 RELAÇÃO DE ANEXOS

15.1 Proposta comercial.

15.2 Atestado de exclusividade.

15.3 Documentos de habilitação.

15.4 Pesquisa para referência de preço.

ELLEN CRISTINE GEHRKE

Técnico em Administração

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO

Secretário de Cultura de Chapecó